



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0092/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0052/2024

O **Município de Dom Silvério**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 18.297.226.0001-61, com endereço sito Praça Presidente Vargas, nº 143, Bairro Centro, Cidade de Dom Silvério/MG, representando pelo Prefeito Municipal **José Bráulio Aleixo**, inscrito no CPF nº 756.522.006-72, denominado CONTRATANTE e **Hospital Nosa Senhora da Saúde**, inscrito no CNPJ nº 16.725.665/0001-00, com endereço Rua Santos Tossige, Nº 166 – Bairro: Campestre – Dom Silvério/MG – Cep: 3544000, representado por **Afonsina Maria Repolês**, tendo em vista o que consta no Processo nº 52/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato para execução de ações e serviços de saúde, tendo em vista o disposto na Constituição da República Federativa de 1988; na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; no Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011; na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; Portarias de Consolidação nºs 1, 2, 3 e 5, de 28 de setembro de 2017, que tratam das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, por força da Portaria 2.501, de 28 de setembro de 2017, e demais normas e legislação específica, decorrente de processo administrativo de contratação nº 052/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de ações e serviços de saúde que contempla a atenção hospitalar e/ou ambulatorial no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG) a serem prestados pelo(a) CONTRATADO(A), visando à garantia da atenção integral à saúde dos usuários, em conformidade com o disposto a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

A execução deste contrato observará o que nele está disposto, bem como o previsto no Documento Descritivo, parte integrante deste instrumento, considerando o seu objeto, bem como a formação e capacitação dos profissionais de saúde, competindo Secretaria Municipal de Saúde, a gestão do contrato.

Parágrafo único – Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização irão utilizar procedimentos de supervisão indireta ou local, bem como verificar, controlar e avaliar os serviços prestados sob critérios definidos em normatizações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO

O Documento Descritivo, instrumento de operacionalização das ações e serviços, terá validade máxima de **24 (vinte e quatro) meses**, de acordo com o modelo estabelecido no anexo a este contrato.

§ 1º – O Documento Descritivo conterá, quando couber:

- I. a definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão, ensino e pesquisa, que serão prestados pela instituição contratada;
- II. a definição de metas físicas e financeiras, na prestação das ações e serviços de saúde contratados;



- III. a definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços de saúde contratados;
- IV. a descrição da estrutura física, tecnológica e de recursos humanos;
- V. a definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho;
- VI. a definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratação.

§ 2º – O Documento Descritivo deverá ser renovado após seu período de validade, podendo ser alterado a qualquer tempo, quando acordado entre as partes.

§ 3º – Findo o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, não tendo sido emitido o novo Documento Descritivo, excepcionalmente e mediante justificativa fundamentada da área técnica, prevalecerão as condições pactuadas no último Documento, até que um novo seja emitido.

§ 4º – A não renovação do Documento Descritivo, nos prazos estabelecidos nesta cláusula por recusa do(a) CONTRATADO(A), será considerada quebra de contrato, podendo gerar rescisão contratual unilateral por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS COMUNS

Constituem-se compromissos firmados conjuntamente entre CONTRATANTE, CONTRATADO(A) e INTERVENIENTE:

- I. elaborar Documento Descritivo de metas qualitativas e quantitativas financeiras;
- II. elaborar protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações e serviços de saúde;
- III. promover a educação permanente de recursos humanos; e
- IV. aprimorar a atenção à saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução deste instrumento, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I. os estabelecimentos deverão ser identificados no contrato pelo código do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), considerando os dados constantes no cadastro;
- II. o acesso dos usuários aos serviços prestados pelo SUS/MG se faz preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS), considerando a Rede de Atenção à Saúde (RAS) e o Plano Diretor de Regionalização (PDR), ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- III. o encaminhamento e o atendimento ao usuário serão realizados de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a contrarreferência, mediante ciência prévia do gestor local, respeitando os mecanismos vigentes das centrais de regulação e os regramentos da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- IV. todas as ações e serviços de saúde executados pelo(a) CONTRATADO(A), em decorrência do presente contrato, serão custeados integralmente com recursos públicos do SUS e, portanto, não determinarão custos financeiros para o usuário em hipótese alguma;
- V. para efeito de remuneração das ações e serviços contratados, será utilizada como referência a Tabela de



Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, incentivos e outras formas de remuneração de fonte federal, estadual e/ou municipal de acordo com normas específicas;

VI. as ações e serviços de saúde contratados devem observar os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VII. as ações e serviços de saúde a serem realizados pelo(a) CONTRATADO(A) serão pactuados entre os entes federados, de acordo com as necessidades de saúde da população adstrita, da capacidade instalada e do parque tecnológico disponível;

VIII. o monitoramento e a avaliação deste contrato serão realizados obrigatoriamente, de maneira sistemática, pela Comissão de Acompanhamento do Contrato e pelas instâncias de controle e avaliação das esferas de gestão do SUS;

IX. o atendimento ao usuário do SUS deve incorporar as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH);

X. a prescrição de medicamentos deve observar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e as padronizações específicas feitas pelo gestor municipal e/ou estadual do SUS;

XI. observância ao perfil assistencial do estabelecimento de saúde contratado, de acordo com as Redes Temáticas de Atenção à Saúde, para atendimento das demandas do gestor e as necessidades assistenciais de saúde da população.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução deste contrato, o(a) CONTRATADO(A) receberá recursos financeiros no valor mensal estimado de **9.789,94 (Nove mil setecentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos)**, referentes aos serviços ambulatoriais e hospitalares

§ 1º – Todos os recursos financeiros, referentes ao MESESs serviços hospitalares e/ou ambulatoriais, serão repassados ao(à) CONTRATADO(A) na forma constante do Documento Descritivo, parte integrante deste instrumento, mediante disponibilidade orçamentária.

§ 2º – Os recursos de fonte federal previstos neste contrato serão repassados a(o) CONTRATADO(A) em conformidade com os fluxos de processamento regular de procedimentos do SUS.

§ 3º – O repasse dos recursos previstos neste termo está vinculado à efetiva transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

§ 4º – Os valores descritos no Documento Descritivo serão reajustados de acordo com índices

determinados pelo Ministério da Saúde, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei nº 14.133/2021, sendo necessário constar no processo de contratação as respectivas normativas que deram origem ao reajuste.

§ 5º – Os valores previstos neste instrumento poderão ser alterados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da lei.

§ 6º – Os valores estimados previstos no Documento Descritivo poderão ser revistos e atualizados periodicamente, em decorrência do processo de elaboração e revisão da Programação Pactuada Integrada (PPI), alterando-se o presente contrato, constando a devida fundamentação.



§ 7º – No caso de inexecução ou apuração de irregularidade constatada em processo administrativo, preservados os princípios do contraditório e da ampla defesa, os recursos poderão ser suspensos ou extintos, conforme normativas próprias.

§ 8º – A qualquer tempo, os recursos concedidos e incluídos neste contrato poderão ser suspensos e/ou extintos, por meio de lei ou norma que contingencie os gastos, bem como pela revogação de Portaria ou Resolução que os instituiu, não gerando direitos ao recebimento de seus valores para o prestador após revogada a Portaria ou Resolução que os criou, tendo o prestador plena ciência e concordância com o avençado nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste contrato correrão, no presente exercício, à conta das seguintes dotações:

Origem	Financeiro Mensal	Financeiro 24 meses
Dotação: 10.302.0428.2071.3.3.90.39.00 – Ficha 436		
Fonte de Recurso: 1.600.000.0000		
MAC - Ambulatorial e Hospitalar (Recurso Federal)	R\$ 9.789,94	R\$ 234.958,56

Valor Global Estimado: R\$ 234.958,56 (Duzentos e trinta e quatro mil novecentos e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos),**referente aos 24 (vinte e quatro) meses de vigência do contrato.**

Parágrafo único – Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta de dotações próprias aprovadas para aqueles períodos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, a cada parte competem as seguintes obrigações:

I – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Caberá às partes cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste Contrato, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que o regem, tais como:

- I. Pactuar mecanismos que assegurem o acesso às ações e serviços de saúde do CONTRATADO de forma regulada;
- II. Criar mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica realizadas pelo CONTRATADO para as Unidade Básica de Saúde (UBS), conforme a pactuação local;
- III. Contribuir para a elaboração e implantação/implementação de protocolos assistenciais, operacionais, administrativos e de encaminhamento de usuários entre os estabelecimentos das Redes de Atenção à Saúde (RAS) para as ações e serviços de saúde;
- IV. Garantir acesso, atendimento e referenciamento entre pontos de atenção da RAS, com a finalidade de assegurar a integralidade da assistência;
- V. Aprimorar a atenção à saúde;



- VI. Zelar pelo adequado funcionamento da Comissão de Acompanhamento do Contrato, por meio da indicação dos seus representantes e do fornecimento das informações solicitadas dentro do prazo;
- VII. Realizar ações de educação permanente dos trabalhadores, com auxílio à qualificação de profissionais da RAS;
- VIII. Promover a inserção de alunos e profissionais de saúde do hospital na RAS, com vistas ao desenvolvimento de atividades de ensino, de acordo com o previsto no Documento Descritivo, quando couber;
- IX. Promover as alterações necessárias no Documento Descritivo, sempre que pertinentes, de acordo com disponibilidade orçamentária e financeira;
- X. Manter registro atualizado no SCNES.

II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I. Cumprir os compromissos, metas e demais condições especificadas pactuadas no Documento Descritivo;
- II. Garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza aos usuários do SUS, bem como a igualdade de acesso e qualidade do atendimento nas ações e serviços contratados, em caso de oferta com financiamento privado em caráter complementar;
- III. Garantir que todo profissional de saúde vinculado ao corpo clínico do CONTRATADO assegure atendimento aos pacientes do SUS, no âmbito das ações e serviços contratados e de acordo com sua formação e capacidade técnica;
- IV. Garantir a disponibilidade para usuários do SUS de 100% (cem por cento) da estrutura física, tecnológica e de recursos humanos constantes no Documento Descritivo;
- V. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto previsto neste instrumento.
- VI. Providenciar imediata correção dos equívocos apontados pela CONTRATANTE e INTERVENIENTE, quando da execução dos serviços;
- VII. Manter controle de qualidade sobre suas atividades periodicamente, sem ônus para a CONTRATANTE;
- VIII. Submeter-se às regras de regulação do acesso instituída pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme pactuação entre gestores, disponibilizando a totalidade das ações e serviços de saúde contratados para a regulação do gestor;
- IX. Garantir que os serviços de assistência à saúde sejam prestados por profissionais contratados e remunerados pelo CONTRATADO, sem ônus ou obrigações para o Gestor municipal, sendo considerados, para efeitos deste Contrato, como profissionais próprios da Entidade:
 - i. Os membros do seu corpo clínico;
 - ii. Os profissionais que tenham vínculo de emprego com a entidade contratada;
 - iii. O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste formalmente serviços ao prestador, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no SCNES.
- X. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços, mantendo a regularidade de suas



obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e fiscais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar à CONTRATANTE, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;

- XI. Responsabilizar-se integralmente por manter em dia e remunerar os serviços terceirizados a ele vinculado;
- XII. Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
- XIII. Manter em pleno funcionamento um Programa de Controle e Prevenção de Infecção e Efeitos Adversos;
- XIV. Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
- XV. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da CONTRATANTE e INTERVENIENTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- XVI. Zelar pela alimentação correta e sistemática dos sistemas de informação e sua utilização para monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde prestados;
- XVII. Registrar e apresentar de forma correta e sistemática (nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde) os dados de produção para o Programa de produção das ações e serviços de saúde (SIA) / Programa do Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado (SIHD) ou equivalente.
- XVIII. Proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica local;
- XIX. Comunicar à CONTRATANTE quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de diretoria, Estatuto e de endereço, bem como alteração do Responsável técnico pelo serviço, por meio de fotocópia autenticada da Certidão, da junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto ao SCNES;
- XX. Afixar aviso, em local visível aos seus usuários, nas entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, da condição da entidade como integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- XXI. Esclarecer ao usuário do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;
- XXII. Manter sempre atualizado o prontuário médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes;
- XXIII. Entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente. O cabeçalho deve conter o seguinte esclarecimento "Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título";
- XXIV. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos, vierem causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- XXV. Responsabilizar-se por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;



- XXVI. Justificar à CONTRATANTE, ao paciente, ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Contrato;
- XVII. Cumprir ou elaborar em conjunto com a CONTRATANTE o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado;
- XVIII. Fornecer todos os equipamentos, insumos e mão de obra necessários à plena execução dos serviços contratados e aos padrões de qualidade estabelecidos pelo SUS;
- XXIX. Garantir que a utilização de hemocomponentes e hemoderivados seja feita em consonância com a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017;
- XXX. Garantir que, em se tratando de serviços de anatomia patológica e citopatologia, a execução do contrato atenda os critérios previstos no art. 133 do Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017;
- XXXI. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE com proposta de solução, visando a não interrupção da assistência aos usuários do SUS, a existência de equipamento que porventura venha a apresentar defeito técnico, ou necessitem de intervalo de usos para manutenção, ou substituição, bem como a ausência de profissional (s) para desempenho das ações e serviços de saúde contratados.
- XXII. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- XXIII. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e das informações dos usuários;
- XXIV. Não realizar ou permitir pesquisas ou experimentos que não estejam nas Diretrizes do Comitê de Ética e registradas no Ministério da Saúde;
- XXV. Aplicar integralmente os recursos financeiros provenientes deste Contrato em ações e serviços de saúde prestados ao SUS;
- XXVI. Responsabilizar-se por eventuais distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, incluindo a sua adequação;
- XVII. Realizar monitoramento e avaliação das metas físico-financeiras pactuadas neste Contrato, bem como auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e controle de riscos;
- XVIII. Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização.
- XXIX. Submeter-se ao controle do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, disponibilizando tempestivamente e na íntegra as informações e documentação solicitadas.

III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I. Efetuar o repasse dos recursos financeiros ao CONTRATADO, em conta específica, conforme estipulado no termo de referência;
- II. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Contrato;
- III. Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Fiscalização;



- IV. Analisar e aprovar os relatórios apresentados pelo CONTRATADO, de acordo com o Documento Descritivo, quando couber;
- V. Acompanhar e analisar o alcance das metas e as justificativas enviadas pelo CONTRATADO, para a tomada de decisão sobre alterações no Documento Descritivo ou sua renovação;
- VI. Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços do CONTRATADO, visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade das ações e serviços de saúde;
- VII. Estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda de ações e serviços de saúde contratados;
- VIII. Regular o acesso às ações e serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares do CONTRATADO por meio das Centrais de Regulação e outros fluxos regulatórios pactuados nas instâncias de gestão do SUS e região ampliada de saúde;
- IX. Cumprir as regras de alimentação e processamento do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e da produção das ações e serviços de saúde (SIA e SIHD), além dos demais sistemas de informação estabelecidos pelo gestor no âmbito da atenção hospitalar e/ou ambulatorial no SUS;
- X. Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos ambulatoriais e/ou hospitalares;
- XI. Notificar o CONTRATADO sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das metas, e/ou quaisquer outras alterações que interfiram no cumprimento deste contrato.
- XII. Fiscalizar as denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde do SUS prestados pelo CONTRATADO ou profissional de saúde;
- XIII. Promover a integração das práticas de ensino-serviço à realidade das RAS;
- XIV. Apoiar a oferta de vagas para estágio de graduação e vagas para a pós-graduação, especialmente em residências, nas especialidades prioritárias para o SUS, quando couber;
- XV. Estimular, apoiar e financiar o desenvolvimento de pesquisa nos hospitais, em parceria com instituições de ensino e outras instâncias de governo, quando couber.
- XVI. Prestar orientações e auxílios ao CONTRATADO no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e as metas pactuadas neste Contrato;
- XVII. Disponibilizar informações e dados que se fizerem necessárias para o acompanhamento deste Contrato;
- XVIII. Aprimorar sua rede assistencial local, promovendo a articulação com a região de saúde;
- XIV. Identificar mudanças epidemiológicas que impliquem alterações deste Contrato;
- XX. Dispor de serviço de controle e avaliação municipal para a devida autorização de procedimentos;
- XXI. Regular a demanda/oferta de internações, consultas e exames especializados, por meio do Setor de Controle e Avaliação;



CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO CONTRATO

Para acompanhamento da execução deste instrumento contratual, a CONTRATANTE instituirá a Comissão de Acompanhamento do Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura deste, composta por:

- I. 2 (dois) representantes da CONTRATANTE;
- II. 2 (dois) representantes do(a) CONTRATADO(A);
- III. 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º – A Comissão de Acompanhamento do Contrato terá as seguintes atribuições:

- I. apurar o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas financeiras;
- II. acompanhar e avaliar os indicadores pactuados e suas respectivas metas qualitativas;
- III. propor readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas contratuais, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação no Documento Descritivo;
- IV. avaliar a qualidade da atenção à saúde dos usuários prestada pelo(a) CONTRATADO(A).

§ 2º – O desempenho do(a) CONTRATADO(A), por meio dos indicadores estabelecidos no Documento Descritivo, será acompanhado e apurado pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, a cada 4 (quatro) meses, conforme cronograma abaixo:

Mês	Competências monitoradas	Competências de desconto
julho	janeiro a abril	julho a outubro
novembro	maio a agosto	novembro a fevereiro
março	setembro a dezembro	março a junho

§ 3º – Na hipótese de o contrato ser assinado em meses diferentes do previsto acima, fazendo com que, no primeiro período, sejam contemplados apenas dois ou três meses entre os que serão monitorados, será mantido o período de apuração dos resultados, e o monitoramento recairá sobre os dois ou três meses iniciais.

§ 4º – Na hipótese de o contrato ser assinado em meses diferentes do previsto acima, fazendo com que, no primeiro período, seja contemplado apenas um mês entre os que serão monitorados, este mês será monitorado em conjunto com os quatro meses do quadrimestre seguinte.

§ 5º – O desempenho alcançado pelo(a) CONTRATADO(A), em cada uma das apurações quadrimestrais, impactará nos valores dos recursos financeiros a serem repassados, conforme estabelecido no quadro acima.



§ 6º – O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento do Contrato todos os documentos e informações necessários ao cumprimento de suas finalidades.

§ 7º – A existência da Comissão de Acompanhamento do Contrato não impede nem substitui as atividades próprias de Fiscalização da Secretária Municipal de Saúde.

§ 8º – O mandato da Comissão de Acompanhamento do Contrato será compatível com a vigência deste, devendo qualquer alteração de sua composição ser comunicada à CONTRATANTE.

§ 9º – A Comissão de Acompanhamento do Contrato irá consolidar todas as informações relativas ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas financeiras pelo(a) CONTRATADO(A) e encaminhará ao gestor do contrato.

§ 10º – A Comissão de Acompanhamento do Contrato poderá realizar visitas ao(à) CONTRATADO(A), caso seja apontada necessidade de verificação *in loco* referente à execução dos compromissos e/ou indicadores pactuados.

§ 11 – A avaliação e o monitoramento dos recursos estaduais seguirão os critérios estabelecidos em normativas próprias de cada serviço habilitado, em conformidade com o que restou definido no Documento Descritivo.

§ 12 – As Comissões de Acompanhamento de Contrato, bem como as áreas técnicas da SMS, realizarão o monitoramento e a avaliação das metas qualitativas, das metas quantitativas e demais prerrogativas relativas aos respectivos serviços habilitados pela contratada, em conformidade com o que consta nos atos normativos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL DE CONTRATOS

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º – O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º – O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º – Na hipótese da contratação de terceiros, deverão ser observadas estas regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;



II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APRESENTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para a execução deste contrato, a apresentação das contas e as condições de pagamento deverão obedecer ao estabelecido no Documento Descritivo, parte integrante deste instrumento.

§ 1º – O prestador receberá recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, por meio do Fundo Municipal de Saúde, sob a forma de orçamentação parcial (forma de financiamento composta por um valor prefixado e um valor pós-fixado, conforme Portaria de Consolidação MS/GM nº 2, de 28 de setembro de 2017), e repassados mensalmente pelos serviços efetivamente prestados de acordo como estabelecido no instrumento de avaliação do contrato e no Documento Descritivo.

§ 2º – O prestador receberá recursos municipais, repassados mensalmente pelos serviços efetivamente prestados de acordo como estabelecido no instrumento de avaliação do contrato e no Documento Descritivo.

§ 3º – Poderá receber, caso se aplique, recursos oriundos do Fundo Estadual de Saúde referentes à Política Hospitalar para custeio, conforme Plano de Trabalho apresentado, bem como para cobertura de despesas com insumos ou despesas administrativas não custeadas ou não cobertas pela Tabela SIGTAP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este instrumento poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio de Termo de Apostila ou de Termo Aditivo, acompanhado das respectivas justificativas pertinentes, devidamente fundamentados pela área solicitante e aprovado pela autoridade competente.

Parágrafo único – O(A) CONTRATADO(a) fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitando-se o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua publicação oficial, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, desde que haja previsão em edital, e a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos à Administração, permitida a negociação com O(A) CONTRATADO (A), ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Poderá ser admitida, na execução do contrato, mediante apresentação de justificativa e após avaliação e aprovação da área técnica, a subcontratação parcial dos serviços constantes no Documento Descritivo, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º – Caso ocorra alteração da(s) instituição(s) subcontratada(s), o(a) CONTRATADO(A) deverá comunicar o fato à CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias após o ocorrido, por meio do encaminhamento de toda documentação



da(s) nova(s) subcontratada(s).

§ 2º – O(A) CONTRATADO(A) se declara responsável pelos serviços da instituição por ele subcontratada, se for o caso.

§ 3º – O subcontratado deverá comprovar os requisitos de habilitação determinados nos normativos vigentes.

§ 4º – É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato.

§ 5º – A subcontratação não liberará o(a) CONTRATADO(A) de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto transferido de forma parcial.

§ 6º – É vedado ao (à) CONTRATADO(A) delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

§ 7º – Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências contratuais previstas em lei ou regulamento e de acordo com o que segue.

§ 1º – Poderá ser solicitada, durante a execução do contrato, a rescisão amigável do instrumento contratual, pelo(a) CONTRATADO(A), mediante apresentação de justificativa escrita e fundamentada.

§ 2º – Após avaliação da solicitação pela CONTRATANTE e no caso de aprovação da solicitação de rescisão contratual, o(a) CONTRATADO(A) se compromete com a manutenção dos serviços pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, para fins de instrução de novo processo de contratação, visando a garantir a continuidade do atendimento aos usuários do SUS.

§ 3º – A aprovação da solicitação de rescisão amigável, para o início da contagem do prazo de 120 (cento e vinte) dias, será comunicada por meio oficial ao(a) contratado(a), da qual deverá manifestar-se ciente de forma expressa.

§ 4º – Em caso de recusa quanto à manutenção da prestação dos serviços pelo prazo citado no item anterior, o(a) CONTRATADO(A) estará sujeito(a) à rescisão unilateral do contrato, bem como às penalidades previstas na cláusula décima sétima deste instrumento.

§ 5º – O Termo de Rescisão Amigável ao presente contrato será disponibilizado para assinatura após decorridos o prazo de manutenção dos serviços e a confirmação do pagamento da última competência, consequentemente, a quitação integral do instrumento contratual.

§ 6º – Caso o município INTERVENIENTE faça opção, mediante deliberação CIB-SUS, por gerir a média e a alta complexidade, incluindo os recursos financeiros, os estabelecimentos ambulatoriais e hospitalares e a contratualização em seu território, será rescindido o presente contrato, deixando de existir, a partir desse momento, qualquer relação jurídica entre a SMS e o(a) CONTRATADO(A) em função da Homologação de Declaração de COMANDO ÚNICO.

§ 7º – O(A) CONTRATADO(A) reconhece as prerrogativas da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa,



conforme disposto no artigo 104, incisos II e IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 8º – A CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do art. 106, III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 9º – A extinção mencionada no § 1º desta cláusula ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data, nos termos do § 1º do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO(A) CONTRATADO(A)

O(A) CONTRATADO(A) é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, e a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.

§ 1º – Somente o (a) CONTRATADO(A) será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 2º – A inadimplência do(a) CONTRATADO(A) em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeito(a) às sanções previstas na legislação e neste contrato.

§ 1º – O(A) CONTRATADO(A) permitirá à Secretaria Municipal de Saúde a realização de inspeção em suas contas, registros equaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do contrato e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo órgão, devendo o(a)CONTRATADO(A):

a) manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de 10 (dez)anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

b) entregar toda a documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, bem como disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SMS ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela SMS para a fiscalizaçãoou auditoria dos documentos.

§ 2º – Caso o(a) CONTRATADO(A) não cumpra as exigências firmadas no § 1º, ou de qualquer maneiracrie à SMS obstáculos para a fiscalização ou auditoria dos documentos, deverá esta tomar medidasapropriadas.

§ 3º – Caso se comprove, após devido processo administrativo da SMS, que empregado do(a) CONTRATADO(A), ou de quem atue em seu lugar, incorreu em práticas corruptas, a SMS poderá declará-los inidôneos para contratos junto ao(a)CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o(a) CONTRATADO(A) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

§ 4º – Para efeitos desta disposição, considera-se:



- a) "prática corrupta" – oferta, doação, recebimento ou solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de funcionário público no processo de aquisição ou execução do contrato;
- b) "prática fraudulenta" – deturpação dos fatos para influenciar processo de aquisição ou a execução de contrato em detrimento da Administração e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta), destinada a estabelecer os preços das propostas em níveis artificiais não competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;
- c) "prática conspiratória" – esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas em níveis artificiais não competitivos;
- d) "prática coercitiva" – prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades, para influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato; e
- e) "prática obstrutiva" – destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais que serão necessárias para investigação, ou oferecer informações falsas aos investigadores para impedir o prosseguimento da investigação sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para investigação; ou agir intencionalmente para impedir o direito de a Administração investigar e auditar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

O(A) CONTRATADO(A) será responsabilizado pelas seguintes infrações, sem prejuízo de outras que se manifestarem no decorrer da execução contratual:

18.1 Nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:

18.1.1.1 Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.1.1.2 Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:

18.1.1.3 Incurrir na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município de Dom Silvério, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.1.4 Incurrir na inexecução total do contrato;

18.1.1.5 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.1.6 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.1.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta

18.1.1.8 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.2 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:

18.1.2.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.2.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.2.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.2.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



18.1.2.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013²;

18.1.2.6 Nas infrações administrativas indicadas no subitem 18.1.2 e subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

18.1.3 Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do contrato licitado ou celebrado no caso de contratação direta na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.3.1 Sem prejuízo de aplicação do disposto no item 11.1.4, será aplicável a penalidade de multa:

18.1.3.2 Igual ou superior a 0,5% (meio por cento) e igual ou inferior a 15% (quinze por cento) para as seguintes infrações administrativas:

18.1.3.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

18.1.3.4 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.3.5 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.3.6 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.3.7 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

18.1.3.8 Deixar de apresentar amostra;

18.1.3.9 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.2 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.2.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.2.2 Superior a 15% (quinze por cento) e inferior ou igual a 30% (trinta por cento) para as seguintes infrações administrativas:

18.2.3 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

18.2.4 Fraudar a licitação.

18.2.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.2.6 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

18.2.7 Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

18.2.8 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

18.2.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

18.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.2.11 A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do [MUNICÍPIO] pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

18.2.12 A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

18.2.13 Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pelo [MUNICÍPIO] ao contratado, será promovida de forma cumulativa:

18.2.14 A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;

18.2.15 Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.2.16 A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação



de reparação de integral de eventual dano causado ao [MUNICÍPIO].

18.2.17 A dosimetria das sanções administrativas e o respectivo processo administrativo de apuração e eventual responsabilização mediante aplicação de sanção administrativa observará o regulamento próprio expedido constante de endereço eletrônico no sítio oficial do Município de Dom Silvério.

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando concluído dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;
- VI – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- VII – fraudar o contrato ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; VIII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IX – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;
- X – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira).

O(A) CONTRATADO(A) que cometer qualquer das infrações previstas no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e na Lei Federal nº 14.343/2021, ficará sujeito(a), sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Pelas infrações cometidas serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º – A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º – A sanção de multa será de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao O(A) CONTRATADO(A) por qualquer das infrações previstas nos incisos I a X.

§ 3º – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada O(A) CONTRATADO(A) pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Minas Gerais, pelo



prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 4º – A sanção prevista na alínea “d)” será aplicada O(A) CONTRATADO(A) pelas infrações previstas nos incisos VI, VII, VIII, IX e X, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV e V que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 3º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 5º – A sanção estabelecida na alínea “d)” será precedida de análise jurídica e, quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do secretário estadual e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

§ 6º – As sanções previstas nas alíneas “a)”, “c)” e “d)” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b)”.

§ 7º – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao(à) contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 8º – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 9º – A personalidade jurídica do(a) CONTRATADO(A) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na execução do presente contrato, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos a seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos com observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, em suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A CONTRATAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Havendo contratação entre o(a) CONTRATADO(A) e terceiros, visando à execução de serviços acessórios ao objeto deste CONTRATO, tal contratação não induzirá a CONTRATANTE à solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas, e a delegação ou a transferência a terceiros da prestação de serviços ora



pactuados ficam condicionadas ao prévio conhecimento da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Os serviços contratados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde e da SES/MG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Diário Oficial do Município nos termos e condições previstas no art. 94 c/c o art. 176, ambos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Dom Silvério para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste contrato.

Após lerem e estarem de acordo com as cláusulas deste contrato, este termo é assinado eletronicamente pelas partes, para que possa produzir todos os efeitos de direito.

Dom Silvério/MG, 22 de julho de 2024.

CONTRATANTE:

JOSE
BRAULIO
ALEIXO:75672
200672

Assinado de forma digital por JOSE BRAULIO
ALEIXO:75672200672
Dados: 2024.07.22 09:18:28 -03'00'

JOSÉ BRÁULIO ALEIXO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO(A):

AFONSINA MARIA
REPOLES:4798393
0615

Assinado de forma digital por AFONSINA MARIA
REPOLES:47983930615
Dados: 2024.08.02 14:49:12 -03'00'

HOSPITAL NOSSA SENHORA DA SAÚDE
Afonsina Maria Repolês

TESTEMUNHAS:

LEONARDO MARTINS
DA SILVA:07829774641

Assinado de forma digital por LEONARDO MARTINS DA SILVA:07829774641
Dados: 2024.08.02 15:16:41 -03'00'

Leonardo Martins da Silva
Secretário de Administração e Finanças

Geralda Cristina Barcellos Henriques
Secretária de Educação